ARTIGO REF: 6751

A SEGURANÇA E SAÚDE NA CONSTRUÇÃO: BREVE ANÁLISE DA SITUAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Carlos Igreja[1], António S. Matos[2], Miguel Tato Diogo[1] Joaquim Góis[1]
[1]Universidade do Porto, Faculdade de Engenharia - Porto, Portugal
[2]Universidade Eduardo Mondelane, Faculdade de Engenharia - Maputo, Moçambique
(*)*Email:* igreja.carlos@gmail.com

RESUMO

O sector da construção tem características muito próprias que o distinguem dos outros sectores de actividade, sendo que as mesmas também podem variar conforme a localização geográfica da obra.

O peso desta actividade é importante na economia de qualquer país. No caso de Moçambique, enquanto pais que tem registado níveis de desenvolvimento significativos, é inquestionavelmente uma actividade charneira nesse desenvolvimento.

A necessidade urgente de dotar e reforçar o país com as infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, abastecimento de águas, esgoto, abastecimento de energia e edifícios em geral, que suportam o desenvolvimento, obrigam a um forte crescimento do sector.

Em paralelo com a crescente importância da construção a nível da economia nacional, importa igual relevância na diminuição da sinistralidade laboral.

É proposta a Directiva Estaleiros (92/57/CEE) como um ponto de partida para a reflexão da compatibilização do quadro legal existente com as exigências mais recentes do sector no que se refere à Segurança e Saúde.

1. A SEGURANÇA E SAÚDE NA CONSTRUÇÃO: ESPECIFICIDADES DO SECTOR

A construção tem, em termos universais, especificidades que a diferenciam dos outros sectores de actividade. Segundo Manuel Roxo e Fernando Cabral (1996), estas particularidades têm reflexos directos no domínio da gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

1.1 O Carácter de "Projecto"

Mais do que um produto, a construção define-se como um projecto (insusceptível de simples repetição) que se desenvolve em três fases, em função de vários parâmetros, de entre os quais avulta a utilização perspectivada para o empreendimento (ver Figura 1):

- concepção - fase em que se definem os parâmetros técnico-normativos relativos ao empreendimento, as opções arquitectónicas e as escolhas técnicas necessárias à sua execução, o tipo de materiais e equipamentos a incorporar, e se materializa o projecto;

- organização - em que se processa a elaboração do caderno de encargos, a negociação e o planeamento em geral, a selecção do(s) executante(s), a definição contratual dos termos em que o projecto vai ser concretizado, e a adjudicação da obra;

- construção - etapa composta pelas actividades preparatórias do local da obra, implantação do estaleiro, e realização dos trabalhos do procedimento construtivo.
Este processo pode ser repetido identicamente em termos matriciais mas apresenta sempre contornos inéditos que tornam cada projecto algo único e irrepetível. Esta é, desde logo, a primeira especificidade.

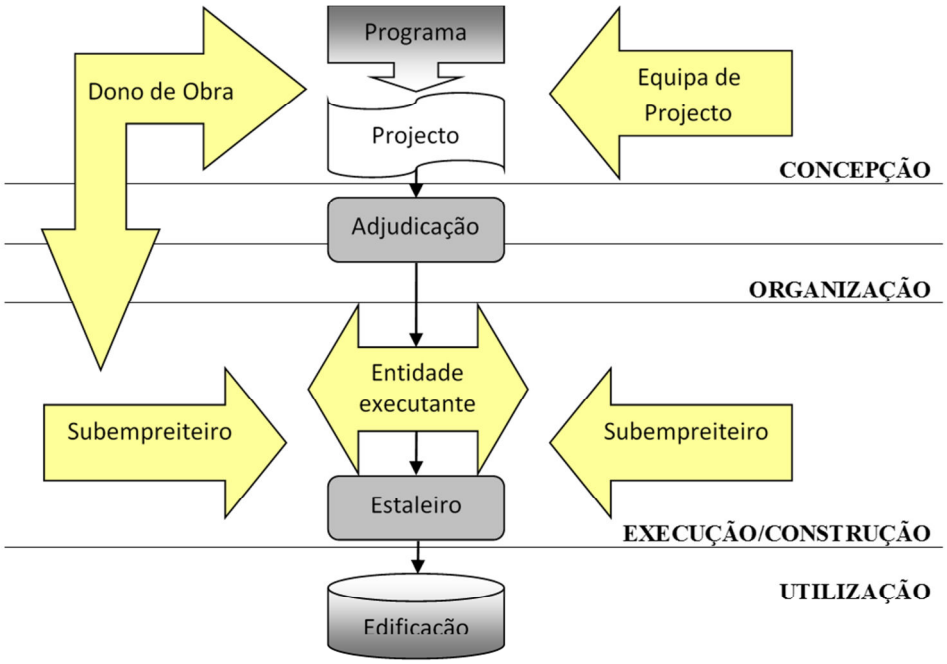

Fig. 1 - Primeira especificidade da actividade da construção (Fonte: GabIGT, 2005)

1.2 A figura do "Dono de Obra"

Existem ainda outras particularidades nos trabalhos de construção, nomeadamente a existência do Dono de Obra, que encabeça a cadeia de decisão (ROXO, M. e CABRAL, F. 1996). É este que detém o poder económico, no entanto, e contrariamente ao que é vigente nas outras indústrias, não lhe cabe assegurar directamente o produto, gerando-se assim, normalmente, cadeias de responsabilidades complexas, que devem ser tidas em linha de conta aquando da bordagem das questões da implementação da prevenção ocupacional.

1.3 Carácter "nómada" e temporário

De acordo com Assumpção (1999, cit. por COSTA *et al*.), uma das principais diferenças entre o sector da construção e os demais sectores de produção industriais prende-se com a descentralização das actividades produtivas. O carácter "nómada" e temporário leva a que os trabalhadores estejam quase sempre deslocados e sujeitos a condições de alojamento menos aconselháveis em termos de higiene e segurança, necessitando, nomeadamente, de realizar a maior parte dos trabalhos sob influência dos mais variados factores climatéricos.

1.4 Desfasamento tecnológico

Outra característica, segundo Grandi (1985, cit. por COSTA *et al*.), tem a ver com o facto de que na construção o processo produtivo é de natureza descontínua, de um bem singular, na maioria das vezes heterogéneo e não reprodutivo.

Dado que os produtos de construção satisfazem diferentes necessidades, torna-se inviável a padronização do produto final, ao contrário do que ocorre com a produção em série,

dificultando, assim, a introdução de sistemas de automação de apoio à produção, e originando um desfasamento tecnológico, em relação aos outros sectores industriais.

Este facto reflecte-se quase sempre no recurso à utilização intensiva de trabalho manual, que, associado à reconhecida penosidade da actividade desenvolvida no estaleiro, nomeadamente no que diz respeito a movimentação manual de cargas pesadas (ROXO, M. e CABRAL, F. 1996) pode gerar um agravamento dos riscos profissionais no campo das doenças profissionais, sobretudo no domínio das músculo-esqueléticas.

1.5 Diversidade e multiplicidade de intervenientes

Nogueira (2002) evidencia que no processo construtivo há grande diversidade de intervenientes com especialidades distintas e de empresas também distintas (múltiplas vezes resultando de uma subcontratação em cadeia), cujas tarefas se sobrepõem no espaço e no tempo, implicando a coexistência de equipamentos e produtos, e uma grande circulação de pessoas, equipamentos e materiais.

A multiplicidade de empregadores (normalmente pequenas e micro empresas) e tarefas gera quase sempre grandes entropias nos locais de trabalho, criando sérias dificuldades na sua coordenação. É ainda muito vulgar a ausência de chefias e responsáveis nos locais onde se efectuam na realidade os trabalhos, criando, assim, lacunas na supervisão e monitorização das condições gerais em que as operações estão a ser realizadas.

Esta questão levanta ainda o problema da observação da cadeia de responsabilidades quando algo corre mal.

1.6 Nível sociocultural dos intervenientes

Uma outra característica da construção prende-se com o nível sociocultural da maior parte dos seus intervenientes. Segundo o *Relatório AECOPS da construção 98/99* (1999, cit. por SILVA, 2005, p. 15), relativamente a Portugal, o nível de habilitações predominante, com 40%, é a 4ª classe completa, seguida de 17% com o 2º ciclo do ensino básico, 13% com a escolaridade obrigatória, 11% com o ensino secundário completo, e as menores percentagens são ocupadas, com 10%, pelos trabalhadores analfabetos e, com 9%, por aqueles que têm a frequência ou habilitações de nível superior, profissional, politécnico ou universitário. Ainda citado pela mesma autora, o estudo da INOFOR (1999), *Construção civil e obras públicas em Portugal*, salienta que, já que a procura de mão-de-obra é elevada e o grau de exigência é ainda baixo, o sector é escolhido para a entrada no mercado de trabalho por jovens com insucesso escolar ou pelos que, tendo terminado a escolaridade obrigatória, optam por não prosseguir os estudos.

Grandi (1985, cit. por COSTA *et al*.) afirma que a formação ocorre durante a execução das obras, decorrendo das relações de trabalho entre operários mais qualificados, como oficiais ou encarregados, e operários menos qualificados, como serventes ou ajudantes. Farah (1992, cit. por COSTA *et al*.) salienta que o "saber fazer" da construção civil se concentra nas mãos dos operários, já que os engenheiros desempenham o papel de meros administradores dentro da obra, realçando apenas os defeitos e raramente ensinando como melhorar o trabalho. Assim, não existindo uma cadeia profissional bem definida e duradoura, existe um problema de transmissão do "saber fazer". Os antigos mestres e pedreiros são cada vez mais escassos, não deixando "herdeiros", já que muitos dos operários abraçam a carreira por falta de melhores opções ou como actividade transitória, onde pouco investem.

O estudo realizado pelo PIREP/COREP (2010), que procurou delinear um perfil do sector da construção com base, entre outras fontes, numa consulta efectuada a empresas representativas

de quatro Províncias de Moçambique, realça que todas as empresas classificam o nível geral de qualificação dos Recursos Humanos, tanto do sector, no geral, como da empresa, em particular, como "Insuficiente". É referido ainda que se sentem dificuldades de formação, por parte de 2/3 das empresas, e que estas existem em relação a todas as profissões, na opinião de metade dos inquiridos.

Tabela 1 - Parâmetros específicos do trabalho nos estaleiros

Especi-ficidades	Parâmetros do posto de trabalho	Actividades económicas em locais de trabalho edificados	Indústria da construção (estaleiro)
1	Tipo de bens produzidos	Bens imóveis (normalmente, existe a repetição do modelo).	Bens fixos (normalmente, modelos únicos, pois as condições de implementação são sempre diferentes).
	Projecto tipo	Existe tendência para a estandardização	Grande heterogeneidade, desde projectos gigantescos a micro projectos.
	Organização do trabalho	Linha de montagem (entra a matéria-prima e sai o produto acabado).	O trabalho é executado sobre o próprio produto com sucessivas incorporações resultantes do processo construtivo.
2	Principais decisores	Administração da empresa	O Dono de Obra é quem detém o poder económico e é o único denominador comum em todo o processo construtivo.
3	Tipo de localização	O trabalho é realizado dentro de locais fixos, com carácter permanente.	O trabalho é realizado em estaleiros temporários e móveis, sujeitos muitas vezes às intempéries.
	Alterações do posto de trabalho	Depois de instalado o sistema de produção é fixo sofrendo raramente os melhoramentos necessários.	Dada a natureza do próprio processo construtivo, as alterações são constantes. As estruturas de apoio são quase sempre de curta ou muito curta duração.
	Controle de acessos ao posto de trabalho	Eficaz.	Pouco eficaz.
4	Estado da arte de evolução tecnológica	Tendência para a implementação de sistemas de automação.	Pouca ou nenhuma utilização de sistemas de automação.
5	Coexistência de actividades de trabalho diversas no mesmo espaço	Reduzida.	É habitual a coexistência de especialidades distintas com diferentes técnicas, materiais, equipamentos e mão-de-obra (sobretudo na última fase do empreendimento).
	Relações laborais dos intervenientes	Tendencialmente mais estáveis e duradouras.	Cadeia muitas vezes complexa e de carácter temporário.
	Dimensão da empresa tipo	Sobretudo PMEs	Sobretudo micro empresas (com menos de 10 trabalhadores)
	Contratação tipo	Regime de contrato superior a um ano.	Regime de subcontratação, normalmente com facturação à peça ou ao metro.
6	Grau de formação e especialização profissional	Em geral, médio/alto. Existe cada vez mais a preocupação da formação com o intuito de desenvolver as competências profissionais.	Em geral, baixo. Existe ainda muita mão-de-obra com baixa formação e especialização.
7	Exposição dos trabalhadores a elevados factores de risco	Pontualmente.	É normal a exposição a actividades de risco elevado.

Legenda - Especificidades: 1 - Carácter de "Projecto", 2 - A figura do "Dono de Obra"; 3 - Carácter "nómada" e temporário; 4 - Desfasamento tecnológico; 5 - Diversidade e multiplicidade de intervenientes; 6 - Nível sociociocultural dos intervenientes; 7 - Elevados factores de risco.

1.7 Elevados factores de risco

Além das características referidas, salienta-se o facto de a construção (SANTOS, 2006) expor frequentemente os seus trabalhadores a actividades de risco elevado, tais como trabalhos em altura (segundo dados da ACT, a queda em altura tem sido a principal causa de morte no sector), a utilização de andaimes, escadas, trabalhos em coberturas e em zonas de grandes desníveis, a elevação e movimentação intensiva de cargas (com a utilização de gruas e outros equipamentos), escavações e movimentação de terras, muitas vezes com utilização de explosivos e operação de equipamento pesado. Todos estes trabalhos são fontes de riscos, com graves consequências para a segurança e saúde dos trabalhadores.

2. O SECTOR DA CONSTRUÇÃO EM MOÇAMBIQUE

2.1 Peso do sector na economia nacional

Segundo os dados do INE, a Taxa de Crescimento do Produto Interno Bruto no último trimestre de 2015 foi de 6,6%, um dos valores mais baixos registados na última década, a qual assinalou uma Variação Percentual de Volume média de 7,4%.

Verifica-se ainda, analisando a Tabela 2, que o contributo do sector da construção para economia nacional tem sido crescente e que, em 2015, representou 2.3% do PIB Moçambicano.

Tabela 2 - Produto Interno Bruto a preços correntes ($10^{\wedge 6}$ MT)

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Construção	2 438	2 820	3 211	4 448	5 553	6 862	7 948	9 158	8 737	10 960	13 714
PIB	178 120	211 133	242 039	279 331	300 271	344 839	381 692	433 121	482 233	531 777	592 024

Fonte: INE

Remetendo para os estudos realizados pelo PIREP/COREP, a importância da construção civil no contexto nacional é considerada inquestionável. "*A mesma é evidenciada não só pelos seus ritmos de crescimento económico mas também pelo seu contributo para o desenvolvimento de infraestruturas económicas e sociais do país, nomeadamente ao nível da construção de edifícios, habitações, estradas, pontes e redes de transporte de água e saneamento e distribuição de energia.*" (PIREP/COREP, 2010, p.B1)

No entanto, o mesmo estudo reconhece também que, na vertente da construção de habitações, a componente informal é preponderante. "*Em Moçambique, a esmagadora maioria das famílias constrói as suas próprias casas, podendo, contudo, contratar alguns trabalhadores especializados para executarem determinado trabalho específico."* (PIREP/COREP, 2010, p.B1)

Se consultarmos as estatísticas das empresas apresentadas pelo INE, relativamente aos resultados do "Inquérito Anual às Empresas" de 2008 e 2009 (Tabela 3), verificamos que de um universo do 26 213 empresas, em 2009, (25 633, em 2008), apenas 266 opera no sector construtivo.

A corroborar a especificidade do sector referida anteriormente, a maioria são micro, pequenas e médias empresas (com menos de 10 pessoas ao serviço), representando cerca de 72% e 64% (2008 e 2009 respectivamente) das empresas deste sector. No entanto, a maioria do volume de negócios (52%, em 2008, e 70%, em 2009) concentra-se nas grandes empresas, que são também responsáveis pelo emprego de 78%, em 2008, e 82%, em 2009, do total das pessoas

assalariadas no sector. De realçar ainda que a zona sul do país registou a presença de mais de 70% das empresas da construção.

Segundo o FUE (Ficheiro de Unidades Estatísticas 2008) cerca de 49% dos trabalhadores do sector encontram-se na Província de Maputo, sem contabilizar a cidade de Maputo, onde operam 25% dos indivíduos que desenvolvem a sua actividade profissional na construção. As províncias onde se registam menos percentagem de volume de emprego são Cabo Delgado, Inhambane e Gaza. (PIREP)

Verifica-se ainda a presença de empresas estrangeiras de grande dimensão envolvidas na realização de projectos de construção de dimensão igualmente considerável.

Tabela 3 - Empresas, Pessoas ao Serviço e Volume de Negócios no Sector da Construção em 2008 e 2009

	Empresas (N.º)		Pessoas ao Serviço (N.º)		Volume de Negócios (10^6 Mt)	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Total dos Sectores	25 633	26 213	264 112	293 470	415 686	
Divisão da CAE						
Total - Construção	266	266	19 774	24 926	9 661	15 567
41 - Construção de Edifícios	179	179	11 150	13 267	5 732	7 617
42 - Engenharia Civil	12	14	7 233	10 372	2 803	6 916
43 - Activ. Especializ. de Constr.	75	73	1 391	1 287	1 126	1 034
Escalão de Pessoas ao Serviço						
Total - Construção	266	266	19 774	24 926	9 661	15 567
Menos de 10	88	94	432	549	727	1 139
10-29	104	90	1 956	1 638	2 538	1 767
30-99	32	36	1 886	2 342	1 398	1 722
100 e mais	42	46	15 500	20 398	4 998	10 938
Região						
Total - Construção	266	266	19 774	24 926	9 661	15 567
Norte	17	20	566	622	514	472
Centro	58	44	3 054	4 372	1 147	1 103
Sul	191	202	16 154	19 933	8 000	13 992

Fonte: INE, 2011 e 2012

Além disso, e apesar desta crescente influência na economia Moçambicana, o sector tem sido alvo de uma especial atenção devido a acontecimentos lamentáveis associados à falta de segurança e saúde em obra. Encontra-se ainda bem presente na memória o tão noticiado caso do desabamento de um andaime, ocorrido a 14 de Julho de 2015, de onde resultaram cinco mortos e dez feridos.

De entre o total das actividades económicas, a construção regista valores de sinistralidade significativos. Entre os anos de 2010 e 2016 o total de acidentes de trabalho coloca o sector em posição de destaque, nomeadamente em 3.º lugar no que diz respeito ao número de acidentes mortais (registando 4,3% do total) e 4.º lugar relativamente aos acidentes mortais e não mortais (com 4,75% dos registos totais). O sector destaca-se ainda, como indicado na Tabela 4, pelo aumento de casos de acidentes de trabalho, mortais e não mortais, assinalados entre 2010 e 2016, quando comparado com os números do total das actividades.

Tabela 4 - Número de acidentes de trabalho mortais e não mortais entre 2010 e 2016

Anos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Acidentes de trabalho mortais e não mortais								
Total das actividades económicas	3 758	4 355	4 661	5 070	5 448	5 754	6 190	35 236
Construção Civil	80	102	155	201	305	351	480	1 674
Acidentes de trabalho mortais								
Total das actividades económicas	476	540	625	701	884	1 009	1 227	5 462
Construção Civil	21	25	30	34	36	42	47	235

Fonte: MTESS, 2016

Face a estes valores é necessário reflectir sobre o desenvolvimento de medidas normativas e legais no sentido de reforçar o direito Moçambicano de um quadro legal no domínio da segurança e saúde no trabalho (SST) no sector específico da construção.

2.2 Principal legislação do sector da construção em Moçambique

O Decreto Presidencial 8/95 de 26 de Dezembro de 1995 cria o Ministério de Obras Públicas e Habitação (MOPH), substituindo o Ministério da Construção e Águas, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento do sector da construção.

De entre a legislação que, entretanto, tem sido aprovada para regulamentar a actividade, é de salientar o Decreto 2/2004 de 31 de Março, que define o Regime de Licenciamento de Obras Particulares, ou seja, as que não são realizadas pelo Estado, quer a nível local, municipal ou nacional.

Já em relação às obras consideradas públicas, as executadas inteira ou parcialmente pelo Estado, estas são reguladas pelo Decreto n.º 05/2016, de 08 de Março (que veio revogar o Decreto n.º 15/2010, de 24 de Dezembro), o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, supervisionado pelo órgão governamental denominado Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições (UFSA), e estabelecido pelos Diplomas Ministeriais 141 e 142/2006, de 05 de Setembro.

De notar que a criação do Regulamento de Aquisições emergiu da necessidade de sistematizar a legislação prévia, referente à contratação de obras públicas, não harmonizada entre si.

Há ainda que ter em conta a legislação que define as condições de aprovação e licenciamento da realização das obras de construção civil. Para que os profissionais ou técnicos e empreiteiros possam exercer a sua actividade no país, a legislação exige um "alvará". Este documento é emitido pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH), autoridade competente de licenciamento, nos termos do Diploma Ministerial n.º 77/2015 de 22 Maio (que revogou o 83/2002 de 22 de Maio), do Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, e do Decreto n.º 94/2013 de 31 Dezembro (que revogou o Decreto n° 38/2009 de 1 de Setembro), o do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil.

Prevê-se, assim, que os documentos dos concursos para obras públicas devem indicar de forma explícita as categorias e classes dos alvarás exigidas para a admissão ao concurso. Além disso, a falta de cumprimento de quaisquer aspectos da legislação relativos ao licenciamento pode originar multas, suspensão ou cancelamento do alvará.

2.3 Legislação de SST na Construção em Moçambique

Existem algumas normas jurídicas de carácter generalista, como o Decreto n.º 62/2013 de 4 de Dezembro, Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Há ainda o Decreto Legislativo n.º 48/1973 de 05 Julho - Regulamento de Higiene e Segurança nas Indústrias. É também de carácter generalista e não tem em conta as especificidades da construção atrás referidas.

O único Diploma Legal específico para o sector da construção é o Diploma Legislativo - 120/71 de 3 de Novembro. Tendo em conta a dinâmica tecnológica, os meios de gestão, exigências de produtividade, novos processos construtivos e novos materiais, importa de igual modo compatibilizar o quadro legal inerente [Rubio, 2005].

3. ANÁLISE COMPARATIVA DO QUADRO LEGAL MOÇAMBICANO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NA CONSTRUÇÃO *VS.* DIRECTIVA ESTALEIROS (92/57/CEE).

A Directiva Estaleiros (92/57/CEE), relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, foi elaborada e publicada pela União Europeia em 1992, numa tentativa de responder à necessidade de melhorar as condições dos trabalhadores deste sector.

Esta directiva, tendo em conta as especificidades da construção (um dos pontos de análise deste trabalho), introduz uma nova cadeia de responsabilidades no que diz respeito à segurança e saúde na construção (incluindo os donos de obra e os autores de projecto). Cria dois novos intervenientes, os coordenadores de segurança em projecto e os coordenadores de segurança em obra, e ainda os três novos documentos basilares na prevenção de riscos profissionais - Comunicação Prévia, Projecto de Segurança e Saúde, e Compilação Técnica.

De entre as mais importantes imposições da Directiva Estaleiros, além dos três documentos referidos (a Comunicação Prévia, o PSS - Plano de Segurança e Saúde, e a Compilação Técnica), esta legislação determina (salvo as excepções expostas no mesmo diploma) a coordenação de segurança em projecto e a coordenação de segurança em obra.

O Dono de Obra é, normalmente, o único denominador comum em todo o processo de um Projecto[4]. É tendo em conta este aspecto que na Directiva Estaleiros o Dono de Obra é o elemento chave em todo o processo. Comparativamente ao exposto, a Legislação

[4] A expressão "Projecto" é entendida, como «*todo o ciclo por que passa o produto, caso em que, por vezes se utiliza a expressão "empreendimento"*», no sentido lato, em contraponto com a de "projecto", entendida como «*elaboração dos desenhos e especificações técnicas do produto a construir*», em termos restritos.

Moçambicana não é tão clara em termos de responsabilidades do Dono de Obra nas questões de SST.

A Directiva exige a nomeação de um coordenador de segurança para integrar a equipa de projecto da obra. Como o próprio preâmbulo da Directiva n.º 92/57/CE evidencia, "*as escolhas arquitectónicas e/ou organizacionais inadequadas ou uma má planificação dos trabalhos na elaboração do projecto da obra contribuíram para mais de metade dos acidentes de trabalho nos estaleiros da Comunidade*." Na realidade, quer no plano dos trabalhos a realizar no estaleiro, quer no plano da utilização posterior ou das possíveis intervenções futuras, todas as escolhas do dono de obra, ao nível económico, e dos projectistas, ao nível arquitectónico e técnico, têm enorme reflexo para a segurança e saúde. Por essa razão, salienta o GabIGT (2005), "*a observância de aspectos determinantes que constituem o objecto dos princípios gerais de prevenção estão intimamente relacionados com as próprias definições do projecto da edificação*".

Para a fase de execução, segundo a Directiva, o Dono de Obra tem que nomear um Coordenador de Segurança para a realização das actividades previstas, e só pode autorizar o início de os trabalhos depois de o Coordenador de Segurança ter validado tecnicamente o PSS específico para a obra.

Há que ter em atenção que a própria Directiva indica a partir de que dimensão e complexidade de obra as exigências legais, atrás referidas, devem ser obrigatórias.

Com a entrada em vigor do Decreto n.º 5/ 2016 de 8 de Março, a lei Moçambicana passa a exigir, no ponto n.º 1 do Artigo 160, que o Empreiteiro apresente um "Plano de Segurança e Saúde". No entanto, ainda não se encontra legislado nem o conteúdo mínimo deste documento, nem a identificação da entidade responsável por analisar, validar e aprovar o referido documento antes da sua implementação.

Também com o referido Decreto n.º 5/ 2016 de 8 de Março, no Art.º 173, é atribuída à Fiscalização, na alínea d, a responsabilidade de "*Controlar a implementação do plano de segurança e de saúde*" e, na alínea K, a responsabilidade de "*Verificar o cumprimento das normas de higiene e segurança na obra.*" No entanto, surge a necessidade de identificar qual a formação específica que estes técnicos da equipa de Fiscalização devem possuir na área de segurança e saúde no sentido de executar com eficácia essas referidas funções.

A Directiva Estaleiros obriga (dependendo da complexidade e dimensão da obra) a contratação, por parte do Dono de Obra, de um técnico especializado em matéria de segurança e saúde para o apoiar tecnicamente nas questões desta especialidade, tanto na fase de concepção e projecto como na fase de execução da obra.

No âmbito da regulamentação Moçambicana relativa ao exercício da consultoria de construção civil, o Diploma Ministerial n.º 76/2015 de 22 de Maio, prêve a obrigatoriedade da existência de um quadro técnico mínimo para cada classe de serviços de consultoria

É neste contexto que a figura do coordenador de segurança, prevista na Directiva Estaleiros (92/57/CEE) poderia complementar a norma jurídica existente em Moçambique referente à SST.

Preenchendo a necessidade da existência de um quadro integrado na equipa da Fiscalização com responsabilidades no âmbito da SST, tal como previsto Decreto n.º 5/2016, e tomando como directriz o quadro de gestão vertido na Directiva Estaleiros, a figura do coordenador de segurança representaria o Dono de Obra, em matéria das prescrições mínimas técnicas.

CONCLUSÕES

O estudo referenciado pelo PIREP/COREP (2010), que auscultou empresas do sector da construção representativas de quatro Províncias de Moçambique, refere que o nível geral de qualificação dos Recursos Humanos, como sendo "Insuficiente", e ainda dificuldades de formação, por parte de dois terços das empresas inquiridas.

O sector da construção em Moçambique regista um figurino estatístico relativo aos acidentes de trabalho, para os anos 2010 a 2016, nomeadamente o 3.º lugar no que diz respeito ao número de acidentes mortais e o 4.º lugar relativo aos acidentes mortais e não mortais. É, pois, oportuno reflectir sobre esta problemática da SST.

Tomando como referencial jurídico o Decreto n.º 5/ 2016 de 8 de Março, e sem prejuízo do seu contributo para a riqueza legislativa do sector responsável pelas obras públicas, iIdentificam-se oportunidades de detalhe, nomeadamente: i) definir as responsabilidades e os deveres das partes; ii) explicitar que formação específica os técnicos da equipa de Fiscalização devam possuir em matéria de segurança e saúde no sentido de executar com eficácia as referidas funções; iii) regulamentar o Plano de Segurança e Saúde exigido no ponto n.º 1 do Artigo 160.º, definindo o conteúdo mínimo do documento, a identificação da entidade responsável pela apreciação, validação e aprovação prévia à sua implementação.

De um modo geral, aponta-se no sentido da necessidade de coordenar e complementar o conjunto de normas jurídicas referentes à SST existentes em Moçambique tendo em vista ir ao encontro dos requisitos actuais do sector da construção.

Importa ainda e igual modo reflectir, em que medida a consciencialização para a temática da SST na construção poderá ser realizada no momento da formação dos profissionais do sector. Ou em que medida está a formação em SST representada actualmente nos curricula educativos.

Neste contexto, a Directiva Estaleiros (92/57/CEE), por ter em conta as referidas especificidades da gestão na construção, pode constituir um ponto de partida de reflexão. Será interessante analisar em que medida os elementos integrantes da referida Diretiva podem contribuir para dar uma resposta efetiva a estas necessidades no contexto da realidade Moçambicana.

RERERÊNCIAS

[1]-ACIS *et al,* O Quadro Legal para Obras de Construção em Moçambique, Novembro 2008 (em linha), (citado em 21 de Novembro de 2016).

[2]-ACIS *et al,* O Quadro Legal para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado em Moçambique, Março 2011 (em linha), (citado em 21 de Novembro de 2016).

[3]-Cabral, F. A. & Roxo, M. M., Construção Civil e Obras Públicas: A Coordenação de Segurança, Lisboa, 1996.

[4]-Costa, S., et al., A construção civil e o estresse como uma realidade (em linha), (citado em 09 de Dezembro de 2016).

[5]-Diploma Legislativo - 20/71 de 3 de Novembro

[6]-Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio - Regulamento de Contratação de Empreitada e Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

[7]-Decreto n.º 62/2013 de 4 de Dezembro, Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

[8]-Decreto n.º 94/2013 de 31 Dezembro, Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil

[9]-Diploma Ministerial n.º 76/2015 de 22 de Maio, Regulamento do Licenciamento da Actividade de Consultoria de Construção Civil

[10]-Diploma Ministerial n.º 77/2015 de 22 Maio, Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil,

[11]-Decreto Legislativo n.º 48/1973 de 05 Julho - Regulamento de Higiene e Segurança nas Indústrias

[12]-Directiva 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1992, Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 245, (1992) 6-22.

[13]-GabIGT - Inspeção Geral do Trabalho, Coordenação da segurança e saúde do trabalho nos empreendimentos da construção, 2005 (em linha), (citado em 26 de Dezembro de 2016).

[14]-INE (Instituto Nacional de Estatística), Produto Interno Bruto a preços correntes (em linha), (citado em 21 de Novembro de 2016).

[15]-INE (Instituto Nacional de Estatística), 2011. Estatísticas das Empresas 2008 (em linha) (citado em 21 de Novembro de 2016).

[16]-INE (Instituto Nacional de Estatística), 2012. Estatísticas das Empresas 2009 (em linha) (citado em 21 de Novembro de 2016).

[17]-Nogueira, H. P., A segurança e saúde na construção e os acidentes por esmagamento, Coimbra, 2002.

[18]-PIREP/COREP, Perfil do Sector da Construção Civil, Maputo, 2010, (em linha), (citado em 21 de Novembro de 2016).

[19]-Rubio, M. Carmen, et al., Obligations and Responsibilities of Civil Engineers for the Prevention of Labor Risks: References to European Regulations, Journal of Professional Issues in Engineering Education and Practice, Vol. 131, Issue 1, 2005.

[20]-Santos, P., Gestão da Segurança e Higiene na Construção. Apontamentos (1ª Parte), Coimbra, 2006

[21]-Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, Dados Cronológicas de Acidentes de Trabalho 2010 - 2016, Maputo, 2016.

[22]-Silva, S.R.C., Planos Gerais de Garantia da Qualidade de Empreendimentos da Construção - Contributo para a sua elaboração, Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), Lisboa, 2005.